



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 514

19 de fevereiro de 2025

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 003/2025 DE 18/02/2025

*Dispõe sobre a fixação do valor e dos reajustes do vale-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Boituva.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O valor do benefício do vale-alimentação, regulamentado pela Lei nº 2.282/2012, fica reajustado em R\$ 900,00 (novecentos reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** A disponibilização do crédito do vale-alimentação ocorrerá na data do pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos da Câmara de Boituva.

**Art. 2º** Anualmente, o benefício do vale-alimentação será reajustado, no mínimo, pelo mesmo valor e período de incidência do que for definido em Acordo Coletivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Boituva.

**Parágrafo único.** Inexistindo ato para definição do reajuste, utilizar-se-á o exato valor e período de incidência contidos no Acordo Coletivo a que se refere o “caput” deste artigo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, em 19 de fevereiro de 2025.

*[Assinado Digitalmente]*  
**Lucas Mateos Pereira**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 514

19 de fevereiro de 2025

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 18/02/2025**

*Dá nova redação a Resolução nº 4/2017 que regulamenta a concessão de ressarcimentos aos Vereadores da Câmara Municipal de Boituva e revoga disposições em contrário.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas para o desembolso de valores destinados ao ressarcimento de Vereadores e servidores da Câmara Municipal, em conformidade com as normas de finanças públicas e os princípios de responsabilidade na gestão dos recursos do Legislativo Municipal, sob fiscalização da Controladoria Interna.

**Art. 2º** Os requerimentos de autorização para despesa de viagem, alimentação e demais gastos, custeadas pelo próprio Vereador ou servidor, deverão ser encaminhados à Presidência da Câmara, por meio da Secretaria Geral, para aprovação e empenho prévio, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência em relação ao uso efetivo do numerário, salvo se outra norma ou legislação estabelecer um prazo maior.

**Art. 3º** Os pedidos de reembolso de numerário somente serão autorizados e as respectivas prestações de contas aceitas se acompanhados de relatório circunstanciado que comprove os gastos.

**Art. 4º** O pagamento ou reembolso de despesas será realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais de compras ou serviços, devidamente discriminadas e com valores definidos.

**Art. 5º** O demonstrativo de despesas de viagem deverá obrigatoriamente conter o local de destino, a identificação e o número de participantes, além das respectivas refeições e/ou demais despesas realizadas.

**§ 1º** A Nota Fiscal referente à despesa de viagem deverá conter a assinatura do responsável pelo gasto.

**§ 2º** A prestação de contas referente ao reembolso deverá ser realizada, preferencialmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ocorrência da despesa.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 514

19 de fevereiro de 2025

**Art. 6º** Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 125,63 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) para reembolso de despesas com refeição por Vereador ou servidor em viagem fora do Município.

**§ 1º** O reembolso total diário, incluindo despesas com refeição e demais gastos, não poderá ultrapassar o teto de R\$ 251,26 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) por Vereador ou servidor.

**§ 2º** Para as despesas mencionadas no § 1º, em caso de viagens para outro Estado, o limite de reembolso poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que comprove o desembolso.

**Art. 7º** No caso de viagem autorizada pela Presidência da Câmara com uso de veículo próprio do Vereador ou servidor, o reembolso será calculado com base no consumo de combustível do veículo, conforme as especificações da montadora, considerando a quilometragem percorrida até o evento, acrescido, quando aplicável, dos custos com pedágio e estacionamento.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Boituva, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 07/2005, 03/2006, 03/2013 e 04/2017.

Câmara Municipal de Boituva, em 19 de fevereiro de 2025.

*[Assinado Digitalmente]*

**Lucas Mateos Pereira**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 514

19 de fevereiro de 2025

## EXPEDIENTE

### DOEL

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018

**Projeto:** Unidade de Comunicação e Secretaria Geral da Câmara Municipal de Boituva

**Editoração e Assessoria:** Rafael Akio Lucchetta Kobota

**Secretário Geral:** Marcel Carvalho de Mello

**Presidente da Mesa Diretora:** Lucas Mateos Pereira

**E-mail:** [comunica@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:comunica@camaraboituva.sp.gov.br)

O conteúdo das publicações, é inteiramente de responsabilidade dos gabinetes e setores do Poder Legislativo, os quais enviam os mesmos, para a Unidade de Comunicação dar a devida publicidade. Questionamentos quanto ao teor das informações, podem ser feitos, através do endereço eletrônico: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

---